



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA – PROEAD
CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ANASTÁCIA NADIR MELO DE OLIVEIRA

**EFETIVIDADE E EFICÁCIA DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – PB**

**JOÃO PESSOA
2022**

ANASTÁCIA NADIR MELO DE OLIVEIRA

**EFETIVIDADE E EFICÁCIA DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – PB**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino à distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) III – Gestão Municipal, semestre 2015.2.

Orientador: Prof. Me. Joaquim Carlos Lourenço

**JOÃO PESSOA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48e Oliveira, Anastacia Nadir Melo de.
Efetividade e eficácia do pregão na administração pública
[manuscrito] : breves considerações sobre o município de São
Francisco / Anastacia Nadir Melo de Oliveira. - 2015.
31 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em
Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba,
EAD - João Pessoa , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Joaquim Carlos Lourenço , Pró-
Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Administração pública. 2. Pregão. 3. Licitação. I. Título

21. ed. CDD 351

ANASTÁCIA NADIR MELO DE OLIVEIRA

**EFETIVIDADE E EFICÁCIA DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – PB**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino à distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE)III – Gestão Municipal, semestre 2015.2.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Joaquim C. Lourenço

Prof. Me. Joaquim Carlos Lourenço (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Kaline Di Pace Nunes

Profa. Me. Kaline Di Pace Nunes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Joyce Aristercia Siqueira Soares

Profa. Me. Joyce Aristercia Siqueira Soares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus dedico este e todos os trabalhos que faço, também o dedico a minha mãe pelo amor incondicional, ao meu pai pelo exemplo de disciplina, ao então Governador José Targino Maranhão, pelo apoio ao curso de Administração Pública e pelo exemplo de probidade que agora como Senador da República enobrece a Paraíba, ao meu orientador Professor Me. Joaquim Carlos Lourenço, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba onde, através do meu acesso constante ao Plenário Ministro João Agripino, aprendi muito e recebi o reforço necessário para fazer este curso e por fim ao Prefeito de São Francisco – PB, João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, por me fazer acreditar que a Administração Pública pode desempenhar com eficiência, eficácia e efetividade todas as cadeiras deste curso.

AGRADECIMENTOS

À Professora Jacqueline Echeverría, coordenadora do curso de Administração Pública, por sua dedicação com os alunos.

Ao Professor Me. Joaquim Carlos Lourenço pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

A minha mãe eu dedico especialmente este trabalho, pois sempre esteve ao meu lado e foi quem mais sofreu e sofre com minhas ausências, as quais motivadas em grande parte pela vida acadêmica.

A todos os colegas de trabalho com quem pude contar ao longo do curso, especialmente aos que me deram a oportunidade de trabalhar na Administração Pública e assim casar o curso e a atividade administrativa.

Aos professores do Curso de graduação da UEPB, em especial aos professores Antônio Germano Ramalho, Nilton Conserva e Maria José Cordeiro, que contribuíram ao longo de todo o decorrer do curso, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento deste artigo.

Aos tutores, em especial a André Luís de Almeida Cavalcante, aos funcionários da UEPB, Emerson Leandro e Joyce Siqueira, pela presteza e atendimento nas variadas vezes que o procuramos no decorrer do curso.

Aos colegas de classe por todos os momentos que passamos juntos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1 Licitação: aporte legal.....	11
2.2 Modalidades de licitação.....	12
2.2.1 O pregão.....	15
2.3 Modernização da Administração Pública.....	18
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	20
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	21
4.1 Caracterização do município.....	21
4.1.1 Organização administrativa.....	23
4.2 O pregão no município de São Francisco.....	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	28
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	30

EFETIVIDADE E EFICÁCIA DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO– PB

EFFECTIVENESS AND EFFICIENCY IN THE AUCTION IN PUBLIC ADMINISTRATION: BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT THE MUNICIPALITY OF SÃO FRANCISCO – PB

OLIVEIRA, Anastácia Nadir Melo de¹
LOURENÇO, Joaquim Carlos²

RESUMO

O presente trabalho trata sobre a modalidade de Licitação Pregão, instituída pelo Governo Federal através do Decreto nº 3.555/00 (na sua forma presencial) e regulamentada para uso em todas as esferas de governo pela Lei nº 10.520/02. Com o Decreto nº 5.4550/05, instituiu-se também o pregão na forma eletrônica, o que representou um avanço no sentido da modernização da administração pública no Brasil, historicamente marcada pela burocracia, morosidade e falta de isonomia. A metodologia adotada neste trabalho inscreve-se numa abordagem qualitativa de cunho descritivo, exploratório e bibliográfico, mas pauta-se também no conhecimento empírico, fruto de dez anos de trabalho do pesquisador em serviços prestados junto ao setor de licitação de diversas prefeituras. O Pregão representa a modernização dos processos licitatórios, contribui para a eficiência, transparência e agilidade dos contratos para aquisição de bens e serviços comuns, e conseqüentemente para a melhoria da qualidade dos gastos públicos. Nesse contexto, o objetivo principal deste estudo é analisar a efetividade e eficácia do pregão no município de São Francisco – PB. Para tanto, foram feitas entrevistas com os agentes responsáveis pelas licitações no município, bem como visitas *in locu*, ações que revelaram o quão essa modalidade é utilizada, nos mais variados contratos celebrados pelo município, sendo considerada vantajosa sobretudo pela agilidade proporcionada, mesmo que São Francisco ainda não utilize-a na forma eletrônica, mas apenas na presencial. Resta claro, com base nos resultados encontrados, que o Pregão é vantajoso à administração pública e contribui para a sua eficiência, ao garantir maior clareza e eficiência nos processos licitatórios.

Palavras-chave: Administração Pública. Licitação. Pregão.

1. Graduanda em Administração Pública, pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB/Ead.

2. Professor do Curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB/Ead.

ABSTRACT

This paper deals about the modality of Bidding Auction, established by the Federal Government through Decree no. 3,555/00 (in its physical presence form) and regulated for use in all spheres of government by the Law no. 10,520/02. With the Decree no 5.4550/05, it also instituted the auction in electronic form, which represented a progress towards the modernization of public administration in Brazil, historically marked by bureaucracy, slowness and lack of isonomy. The methodology adopted in this paper is part of a qualitative approach with a descriptive, exploratory and bibliographical nature but it is also guided on empirical knowledge, result of ten years of work in the research services provided together with the bidding sector of several municipalities. The Auction represents the modernization of the bidding processes, it contributes to the efficiency, transparency and agility of contracts for the purchase of common goods and services, and consequently to the improvement of the quality of public spending. In this context, the main aim of this study is to analyze the effectiveness and efficiency of the auction session in the city of São Francisco - PB. Therefore, interviews were conducted with officials in charge of the bidding in the city, as well as visits in the place, actions that revealed how this modality is used, in various contracts celebrated by the municipality, being considered advantageous especially for the agility provided, even if São Francisco does not use it in electronic form, but only physically. It remains clear, based on the results, that the Auction is advantageous to the public administration and it contributes to its efficiency by ensuring greater clarity and efficiency in the bidding processes.

Keywords: Public Administration. Bidding. Auction.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz em seu Art. 1º parágrafo único aquela que deveria ser a premissa básica de qualquer governo: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Partindo desse princípio, os governantes devem ter como principal objetivo o interesse público, respeitando sempre o exposto no Art. 37 do mesmo documento: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Ao gestor público não é permitido gerir os recursos como se fossem próprios, visto que seu principal objetivo, *a priori*, é garantir os interesses coletivos. Nesse caso, compras, vendas, locações e contratos negociados pelo setor público devem obedecer a prerrogativas legais que garantam segurança e transparência. “A compra pública requer procedimentos específicos para lhe dar eficiência e eficácia. Sendo assim, deve ter foco na transparência das relações e no emprego dos recursos para a satisfação da sociedade” (FERREIRA, *et al.*, 2014).

No Brasil, a prestação de serviços públicos está condicionada à licitação. Assim, ainda segundo a Constituição (1988), no Inciso XXI do Art. 37:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar as relações comerciais estabelecidas pelo setor público, foram criados alguns dispositivos legais, dentre os quais destacaremos a lei nº 8.666/1993, que trata das licitações, e a lei nº 10.520/2002, que discorre sobre a modalidade Pregão, foco deste trabalho que tem como temática de pesquisa o seguinte questionamento: Como o município de São Francisco-PB tem utilizado a modalidade pregão? Ou seja, o objetivo do presente estudo é analisar a efetividade

e eficácia do pregão em São Francisco, especificamente na forma presencial, haja vista o município não ter aderido à forma eletrônica até a presente data.

A presente pesquisa tem abordagem de natureza qualitativa. Quanto ao objetivo, pode ser caracterizada como descritiva, exploratória e bibliográfica, pois recorrerá à bibliografia disponível. Ao mesmo tempo terá caráter empírico, baseando-se na experiência de dez anos de trabalho do pesquisador em serviços prestados junto ao setor de licitação de diversas prefeituras. Foi justamente essa experiência que levou à escolha do tema, pois demonstrou na prática o quanto as contratações de serviços comuns puderam ser agilizadas com o advento do Pregão, sobretudo o eletrônico, acarretando economia, praticidade e agilidade aos processos, o que representa ganhos não apenas para a administração, mas para toda a população que precisa e depende daqueles serviços.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Licitação: aporte legal

O uso eficiente do dinheiro público é um preceito previsto na Constituição Federal de 1988, que obriga a administração pública a adotar processos licitatórios em todos os seus contratos, entendidos aqui como “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada” (BRASIL, 1993).

Para tentar coibir os atos de corrupção nos processos licitatórios, no país recém-redemocratizado, a Constituição Federal de 1988 condicionou os contratos públicos a longos e exigentes processos licitatórios; todavia, essa manobra contra acordos escusos e conluíus acarretou um novo problema: a excessiva demora para se contratar serviços comuns, isto é, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002).

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seu Art. 3º, consta que:

a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1988).

Contudo, há quem defenda que o “excesso de formalismo e de uniformidade nos procedimentos desta Lei leva a uma demora excessiva para a realização de qualquer processo de compra além de se apresentar como uma forma de controle burocrático de eficácia duvidosa” (PIMENTA, 1998, p. 22), visto que os constantes escândalos de corrupção divulgados pela mídia demonstram que a Lei não consegue evitar a ação dos corruptos.

Fato é que os governos não podem comprar o que quiserem ou contratar serviços de qualquer empresa, existem regras que permeiam essas relações comerciais e, em caso de descumprimento, há sanções previstas em lei. Os administradores públicos devem, de acordo com o tipo de contrato que pretendem realizar, escolher entre as seis modalidades de licitação existentes, dentre as quais a mais recente é o pregão, que conta pouco mais de uma década de vida.

2.2 Modalidades de licitação

A Lei nº 8.666/1993 considera cinco modalidades de licitação na administração pública brasileira: Concorrência; Tomada de Preços; Convite; Concurso e Leilão. A essas, foi acrescida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, uma sexta, denominada Pregão e voltada para a aquisição de bens e serviços comuns.

De acordo com Cretella Junior (1999, p. 287) “para cada modalidade de licitação há exigências específicas de procedimentos, formalização do processo e prazos. Respeitadas as exceções estabelecidas na Lei, o que determina a modalidade da contratação é o valor do objeto a ser contratado (...) as modalidades Concurso, Leilão e Pregão têm procedimentos diversos e não estão vinculadas a tabelas de valores”. Cada modalidade é discriminada no Art. 22. da referida lei, conforme ver-se-á a seguir:

Concorrência “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto” (BRASIL, 1993).

A concorrência tem como características a possibilidade de ampla participação, o julgamento das propostas é feito pela comissão de licitação, admite qualquer tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso), e permite pré-qualificação dos licitantes.

Utiliza-se essa modalidade para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e compras e alienação de bens imóveis da Administração, com exceção dos adquiridos via justiça ou dação em pagamento. Vale destacar que caso o valor da concorrência exceda os R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) será necessária uma audiência pública até quinze dias antes da publicação do edital.

Tomada de Preços “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (BRASIL, 1993). A tomada de preços é mais célere que a concorrência, admite ampla publicidade e cadastramento prévio, e os valores envolvidos nos processos são menores: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços.

Convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas” (BRASIL, 1993).

Essa modalidade é mais rápida e menos complexa que as expostas anteriormente, pois a publicidade é reduzida, não sendo necessária a publicação no Diário Oficial ou em jornais de grande circulação; a Administração pode convidar cadastrados ou não cadastrados, contanto que seja um mínimo de três interessados e que todos atuem no ramo do objeto licitado. Esses terão um prazo de cinco dias

para a apresentação das propostas. O Convite é permitido para obras e serviços de engenharia de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e compras e serviços de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Concurso “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias”(BRASIL, 1993). Nessa modalidade o interessado apresenta o trabalho pronto, a comissão avalia, mas ao final do processo não há, em geral, contratação, mas premiação ou remuneração ao licitante vencedor. O prêmio em questão pode ser um bem ou honraria de outra natureza.

Leilão “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis (...) a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação” (BRASIL, 1994). Ou seja, o Leilão é utilizado para a alienação de bens, previamente avaliados pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, e serve-se do tipo de licitação maior lance. É importante que o edital fixe regras claras para a definição do vencedor do certame, que pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

De acordo com o Art. 53 da Lei nº 8.666/1993, os bens arrematados devem ser pagos à vista “ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido” (BRASIL, 1993).

Em 2000, a Medida Provisória nº 2.026 instituiu a modalidade Pregão. No mesmo ano, o Decreto nº 3.555/2000 regulamentou o Pregão Presencial, cabendo ao Decreto nº 3.697/2000 (revogado mais tarde pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005) a regulamentação do Pregão Eletrônico. Esses dispositivos legais foram convertidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Atualmente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 5.504, de 05 de maio de 2005, dá-se preferência ao Pregão Eletrônico nas contratações de bens e serviços comuns na Administração Pública.

2.2.1 O pregão

O Pregão é a modalidade de licitação voltada para a aquisição de bens e serviços comuns, pelo menor preço possível. Realizado em sessão pública, é mais veloz do que outras modalidades licitatórias, apresentando etapa de apresentação de propostas escritas e etapa de lances verbais, e cujo licitante vencedor é aquele que apresenta o menor preço. Os bens e serviços compreendidos no Pregão são aqueles facilmente encontrados no mercado, com grande variedade de fornecedores e com especificação e padrão de qualidade claramente definidos.

Segundo Monteiro (2007), os primeiros pregões foram organizados em caráter de teste pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em 1998, os resultados positivos da experiência levaram o governo a adotá-lo e regulamentá-lo por meio da Lei nº 10.520/2002.

O pregão apresenta a inversão de fases de habilitação e julgamento, e a oralidade. Diante do exposto primeiro há admissibilidade das propostas, posteriormente é permitido ao fornecedor ofertar lances sucessivos, e ao pregoeiro o direito de negociação. Após determinação do vencedor é verificado os documentos de habilitação do mesmo para celebração de contratos, isto significa um considerável ganho de agilidade e eficiência no certame, pois o número de documentos a serem analisados é expressivamente menor (FERREIRA, *et al.*, 2014).

O advento dessa modalidade representa uma inovação na área da administração pública, visto que desburocratiza o processo de licitação; como consequência, reduz o tempo e torna mais barato e eficiente o processo de licitação, bem como aumenta sua transparência ao utilizar-se da tecnologia. Sobre essa modalidade, Justen Filho (2000, p. 154) afirma que:

o pregão comporta propostas por escrito, mas o desenvolvimento do certame envolve a formação de novas proposições ("lances"), sobre forma verbal (ou, mesmo, por via eletrônica) (...) podem participar quaisquer pessoas, inclusive aqueles não inscritos em cadastro. Sob certo ângulo, o pregão é uma modalidade muito similar ao leilão, apenas que não se destina a alienação de bens públicos e à obtenção da maior oferta possível.

O pregão é realizado em sessão pública e admite apenas o tipo “menor preço”. As propostas podem ser renovadas durante o processo por lances verbais ou por via eletrônica, até que se chegue ao menor valor. O seu objeto é mais simples e normalmente apresenta ampla concorrência, não podendo ser essa modalidade empregada para contratação de obras ou serviços de engenharia, alienações ou locações imobiliárias.

O Decreto nº 5.504, de 08 de Agosto de 2005, em seu Art. 1º, Parágrafo 1º, diz que os processos que “nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do "caput" (recursos oriundos da União), para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica” (BRASIL, 2005).

O parágrafo seguinte determina que “a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente” (BRASIL, 2005).

Na forma presencial, a mais utilizada pelos municípios, os licitantes apresentam declaração atestando que cumprem os requisitos de habilitação; eles devem apresentar dois envelopes, um com a proposta e outro com a documentação, o primeiro envelope a ser entregue ao pregoeiro é o da proposta. Após abertos esses envelopes, passarão para a fase seguinte o autor da proposta de menor valor e aqueles cujas propostas forem até 10% maiores que ela. Não havendo três propostas nessa faixa de preço, passarão para a próxima etapa as três melhores propostas.

A segunda etapa é a de lances verbais, na qual o pregoeiro terá que decidir sobre a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, feito isso, abrir-se-á o envelope com os documentos de habilitação, para só então se declarar o vencedor. Se houver impedimento para a proposta vencedora ou problemas na documentação, o pregoeiro procederá a análise das propostas e documentações subsequentes, negociando diretamente com o proponente, se for o caso. Os licitantes não classificados podem recorrer do resultado no prazo de três dias.

No pregão eletrônico, como o próprio nome pressupõe, não há necessidade da presença física dos licitantes para a realização do certame. O Decreto nº 5.450/2005 regulamenta sua adoção nos seguintes termos:

“Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: os interessados devem credenciar-se no SICAF; remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos; responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome; acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório; comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio” (BRASIL, 2005).

Vale salientar que, respeitados os limites estipulados no edital, todos os licitantes participam da etapa de lances, ofertando a cada rodada um lance inferior, essa fase dura aproximadamente 20 minutos, prorrogáveis. Findada essa etapa, o pregoeiro encaminha, somente pelo sistema eletrônico, uma contraproposta ao licitante de lance menor, com o objetivo de negociar um valor ainda melhor. Qualquer licitante pode manifestar recurso no prazo de três dias, desde que o faça no espaço indicado no sistema eletrônico.

Diferente do que ocorre em outras modalidades de licitação, o pregão permite que as fases da licitação ocorram em uma única sessão, não havendo limite de valor para licitar. O pregão pode ser realizado por registro de preços, o que não onera o saldo orçamentário; além disso, na forma eletrônica, preserva o sigilo das informações e a integridade dos envolvidos no processo de licitação (gestores, comissão e licitantes), inibindo fraudes, já que dificulta a comunicação particular entre eles.

O pregão incentiva a economicidade, possibilitando à Administração negociar os preços ofertados por meio de lances e ampliando a concorrência, visto que reduz os custos para participação dos fornecedores, que podem competir à distância, o que traz mais isonomia ao processo já que inclui com mais frequência as empresas menores. Traz celeridade, pois as propostas são analisadas primeiro e depois que se chega ao menor preço é que se chega à fase de análise dos documentos de habilitação.

Isso não implica dizer, porém, que se privilegie o menor preço em detrimento da qualidade, “a adoção da modalidade Pregão não significa que a Administração será constrangida a adquirir produtos de qualidade inadequada, apenas porque buscará o menor preço” (BERLOFFA, 2002, p. 34), mas que haverá mais possibilidade de se conseguir um preço justo por um serviço de qualidade ao se ampliar a concorrência.

Algumas desvantagens encontradas na modalidade Pregão, na forma eletrônica, são: demora para download, problemas de busca, falta de segurança na rede e despreparo tecnológico dos fornecedores e dos pequenos municípios com relação à estrutura, tecnologia e mão de obra qualificada.

2.3 Modernização da Administração Pública

O advento das tecnologias da informação possibilitou muita praticidade no dia a dia contemporâneo das pessoas e organizações, rompeu as antigas noções de tempo e espaço e estabeleceu uma nova conjuntura comercial marcada pela agilidade. Nesse contexto, a administração pública não poderia deixar de utilizar-se dos recursos tecnológicos para tornar menos burocráticos e mais seguros os seus processos licitatórios.

A conjuntura atual tem levado a Administração Pública a procurar meios de acompanhar os avanços tecnológicos, utilizando-se para tanto das ferramentas disponíveis para assegurar maior comodidade, agilidade e eficiência aos seus processos administrativos, dentre eles, os licitatórios. Esse processo é claramente identificável no conceito de Governo Eletrônico (e-gov) que visa incentivar maior transparência nas ações governamentais, divulgadas online e acessadas de qualquer lugar do mundo sem grandes dificuldades.

Essa tendência tornou-se concreta no Brasil a partir da Lei nº 10.520/2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão e trouxe em seu texto referências à utilização de ferramentas eletrônicas nesse processo licitatório, como é possível observar no texto a seguir, extraído do Inciso I, Art. 4º da referida Lei:

a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; (BRASIL, 2002).

O pregão representa, nesse contexto, economia de tempo, pois agiliza o processo de licitação, que em outras modalidades se mostra demasiadamente extenso e complexo. Quanto mais econômicos e transparentes forem os processos e contratos celebrados pela Administração Pública, mais perto ela estará dos princípios constitucionais que a regem: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A legalidade, conforme corrobora Motta (2002), diz respeito à supremacia da Lei sobre qualquer ação do Estado. Esse princípio visa coibir desmandos dos governantes, cuidando para que se tenha um documento norteador de suas ações, com regras, normas e sanções cabíveis em caso de descumprimento. A impessoalidade define que qualquer ação do gestor público deve ter como fim exclusivo o bem comum, nunca o seu interesse próprio, bem como não devem influenciar as suas ações questões pessoais e o beneficiamento de outrem.

Esse princípio já se relaciona com a moralidade, qualidade indispensável a um bom gestor público, que deve agir com honestidade evitando que suas aspirações particulares envolvam-se ou prejudiquem a tomada de decisões. Um gestor público precisa ter a consciência de que o dinheiro público é de todos e, portanto, deve ser investido no bem coletivo da melhor maneira possível.

A publicidade, segundo Cretella Júnior (1999, p.46) “é a ação de divulgar os atos ou fatos da administração para que todos tenham ciência”. Não deve existir na Administração Pública contratos escusos ou favorecimentos, as ações dos gestores precisam ser discutidas, negociadas e divulgadas nos meios cabíveis. E, por fim, o princípio da eficiência, ou seja, cabe ao gestor público empregar os recursos disponíveis de modo a alcançar os melhores resultados.

Esses princípios devem reger a Administração Pública em geral, seja ela centralizada ou direta, isto é, exercida diretamente pela União, Estados e Municípios, por intermédio de seus ministérios, secretarias, departamentos, numa estrutura hierárquica. Assim como a Administração descentralizada ou indireta, exercida por fundações públicas, autarquias, sociedades de economia mista

e empresas públicas (que formam as chamadas empresas estatais), agências reguladoras e agências executivas, entidades que têm por objetivo auxiliar a Administração Pública.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa tem abordagem de natureza qualitativa. Quanto ao objetivo, pode ser caracterizada como descritiva, exploratória e bibliográfica, pois recorrerá à bibliografia disponível. Ao mesmo tempo, terá caráter empírico, baseando-se na experiência de 10 (dez) anos de trabalho da pesquisadora.

A pesquisa descritiva, de acordo com Gil (2010, p. 27), procura “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos”. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

A pesquisa de natureza exploratória “tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado” (GIL, 2010, p. 27). Esse tipo de pesquisa pode envolver levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado, como é o caso do presente estudo.

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como material disponibilizado pela internet (GIL, 2010, p. 29).

Para coleta dos dados foram utilizados os seguintes métodos: levantamentos bibliográficos com base em material já elaborado, composto principalmente de livros, artigos científicos e uma entrevista semiestruturada com os integrantes da Comissão de Licitação do Município de São Francisco – PB, incluindo o Presidente da mesma o senhor Luís Magno Abrantes, e outros funcionários da Comissão, da área de

Controle Interno e do Jurídico, totalizando 12 entrevistados. O questionário foi aplicado nos dias 11 e 12 de junho de 2015, no prédio sede da Prefeitura.

As questões discursivas versam sobre formação acadêmica dos funcionários inquiridos, tempo de atuação na área pública, e conhecimentos específicos sobre licitação pública, sobremaneira a modalidade Pregão: suas vantagens, funcionamento e aplicabilidade. O objetivo da coleta de dados é investigar se os principais envolvidos nos processos de licitação conhecem a fundo as vantagens da modalidade pregão e se a utilizam cotidianamente, para só assim se responder às perguntas norteadoras deste trabalho: O pregão funciona no município de São Francisco? É eficaz?

A fim de investigar se as respostas dos entrevistados correspondem à realidade do município, procedeu-se a consulta a dados oficiais disponibilizados pela própria Prefeitura, por meio da Assessoria de Comunicação – Arcom, e em sua página na internet, endereço eletrônico <<http://www.saofrancisco.pb.gov.br>>. Além disso, investigou-se também *in locu* como se dá o processo de licitação no referido município.

Os dados informados nas entrevistas foram transformados em texto, confrontados com as informações coletadas nas fontes supracitadas, e os resultados encontrados serão descritos a seguir.

4 RESULTADOS E DISCURSÃO

4.1 Caracterizações do município

São Francisco é um pequeno município localizado na microrregião de Sousa, no Estado da Paraíba. O acesso se dá pela BR-359, que liga a Paraíba ao estado do Rio Grande do Norte, com quem faz divisa. A cidade está localizada a cerca de 20 km da BR-230 e fica a cerca de 420 km da capital João Pessoa. Com população estimada em 3.364 habitantes, segundo dados do censo de 2012 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), distribuídos numa área de 95,06 km².

O Município é jovem, emancipado através da Lei nº. 5.907, de 29 de abril de 1994, data na qual foi desmembrado do Município de Sousa. O primeiro governo municipal tomou posse em 1º de janeiro de 1997, a princípio com prédios locados e, posteriormente, alguns prédios públicos foram adquiridos e outros construídos.

Apesar de jovem e pequeno, São Francisco dispõe de excelente estrutura. Os prédios públicos são novos, bem organizados e equipados.

São Francisco tem um clima semiárido, sua temperatura média anual 26.7 °, com umidade e volume pluviométrico baixos, em torno de 872mm, anuais, seu bioma predominante é a caatinga. Não há tratamento de esgoto e a coleta de lixo é feita por meio de caminhões e tratores. Segundo o MME (2005) o município de São Francisco esta localizado na região Oeste da Paraíba, limitando-se a Oeste com Souza, ao Sul Aparecida, a Leste Pombal e a Norte Santa Cruz (Figura 1).

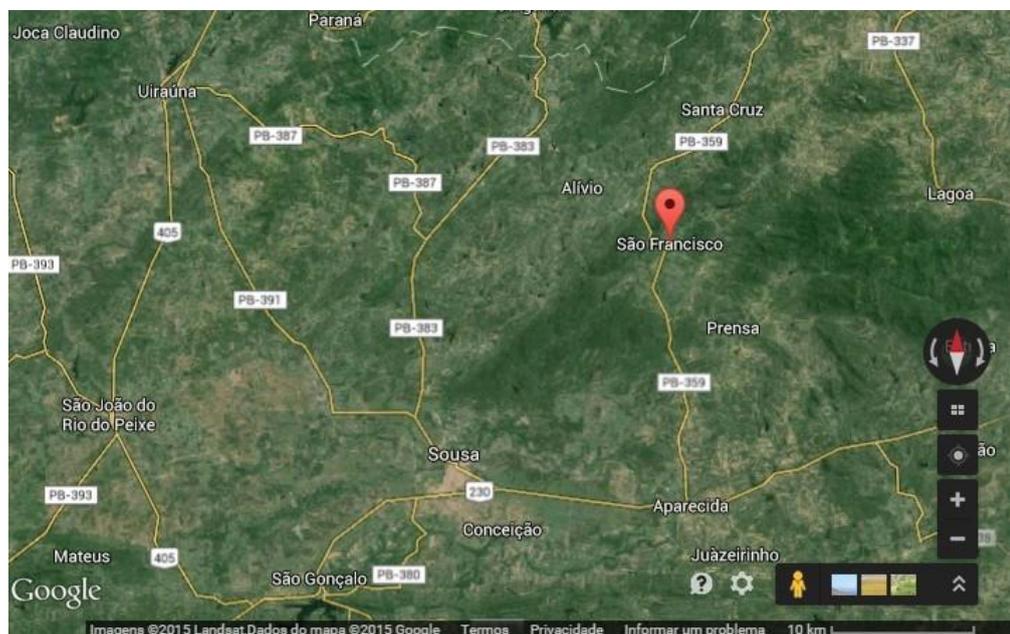


Figura 1 - Mapa do município de São Francisco-PB
Fonte: Google Maps (2015)

De acordo com os dados fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura – ASCOM, por intermédio do Senhor Luís Magno Bernardo Abrantes, com base em levantamentos e consultas realizadas em documentos oficiais e relatórios públicos, o IDH do município é 0,580. A economia do município gira em torno da pecuária e a principal fonte de renda são as aposentadorias e os vencimentos pagos pela Prefeitura. São Francisco dispõe de Casa Lotérica, Correios e nenhum banco, o comércio constitui-se basicamente de pequenos mercados e lojas de roupas e calçados. Para adquirir produtos de maior valor, os moradores geralmente deslocam-se para a cidade Sousa que fica a 35 km (trinta e cinco quilômetros).

Conforme consta no site do IBGE, o PIB do município somou R\$ 19.411,00 (dezenove mil, quatrocentos e onze mil reais) renda per capita, em 2012. Não

obstante, verificou-se que há uma preocupação da prefeitura em investir em tecnologias da informação, para dar transparência aos atos públicos e fazer a inclusão digital. Note-se que muitas das informações citadas nesse trabalho foram retiradas do portal da prefeitura na internet, e no último mês de maio, o município adotou o Projeto Liberdade Digital, que consiste em disponibilizar internet gratuita *wifi* em áreas públicas da cidade.

4.1.1 Organização administrativa

O município de São Francisco-PB tem 225 funcionários, sendo 166 concursados, 20 contratados e 39 comissionados. A maior parte desses são lotados na secretaria de educação, em nível de comparação tem-se 79 funcionários na folha do FUNDEB, 68 na da Saúde e Meio Ambiente e 10 na de Administração, dos quais 5 trabalham no setor de licitação.

A prefeitura municipal de São Francisco é organizada e bem estruturada, o prédio principal é muito bem equipado e apresenta-se em ótimo estado de conservação. O setor de licitação funciona na sede da prefeitura, numa sala climatizada, com computadores, impressoras e internet, ferramentas imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos desse setor.

O setor de licitação existe desde a fundação do município, e seus membros trabalham na Comissão Permanente de Licitação, doravante CPL, dentre eles, três funcionários são concursados e dois contratados. O presidente é formado em Geografia e participa freqüentemente de cursos de capacitação na área de Licitações e Contratos Administrativos, com vistas a estar em consonância com as mudanças na legislação e resoluções normativas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Sr. Luís Magno Abrantes, Pregoeiro e Presidente da Comissão, nos informou que os membros da CPL foram devidamente capacitados pelos órgãos de controle, recebendo da Administração municipal todo o incentivo pela busca do aprimoramento, sendo permanentemente reciclados através de cursos na área, o prefeito atual dispõe de uma equipe contábil e de assessoria jurídica, os quais são devidamente formados nas suas áreas de atuação e mostram-se atualizados quanto aos seus conhecimentos. Ele informou ainda que o setor dispõe de toda estrutura necessária para o seu funcionamento, prova disto é que o município nunca teve

suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas da Paraíba e no dia 01 de Abril de 2015 teve as suas contas do exercício de 2013, aprovadas por unanimidade pela Corte de Contas Estadual.

4.2 O pregão no município de São Francisco

De acordo com o setor de licitação do município de São Francisco, em consulta ao Sagres/TCE-PB, foram adotadas em 2014 as seguintes formas de licitações: Pregão Presencial, Tomada de Preços, Dispensa por outros motivos e Inexigibilidade, conforme pode ser visualizado no (Quadro 1).

Modalidade de Licitação	Quantidade	Valor Total (R\$)
Pregão presencial	86	8.056.229,99 (oito milhões, cinquenta e seis mil reais, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove reais)
Tomada de preços	4	1.512.858,59 (um milhão , quinhentos e doze mil reais, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)
Dispensa por outros motivos	5	111.552,99 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)
Inexigibilidade	13	631.842,09 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos)
Leilão, concorrência, convite, concurso	0	0,00

Fonte: Adaptado do Sagres - 2014/ Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2015)

Ante o exposto, pode-se perceber que o pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na prefeitura de São Francisco. A equipe de licitação procura empregá-la sempre que o produto licitado se enquadra no requisito “bens e serviços comuns” necessários ao funcionamento da máquina pública, conforme informou Abrantes.

Como não há limite de valor, apenas limita-se o objeto licitado, o Pregão é comumente utilizado para aquisição de gêneros alimentícios para abastecer escolas, creches e unidades de saúde; aquisição de material permanente para as secretarias municipais; medicamentos; combustível; material para manutenção dos prédios públicos; contratação de serviço técnico na área de planejamento e convênios; contratação de programas de informática; exames laboratoriais, entre outros.

Ademais, o município de São Francisco inovou ao empreender contratações de artistas para apresentações culturais por meio da modalidade Pregão; para tanto,

levou-se em consideração que haveria disputas de lances e lançou-se mão da inexigibilidade, tornando o processo mais amplo e transparente, uma vez que na inexigibilidade os preços são aqueles fixados pelos contratados. Agindo assim, São Francisco tornou-se o primeiro município do alto sertão paraibano a fazer isto, demonstrando que prima pela transparência e impessoalidade nas referidas contratações.

Dentre as 39 licitações realizadas até de abril de 2015, 37 foram na modalidade pregão presencial, havendo apenas uma Tomada de Preços e um Leilão. A principal vantagem apontada pelos entrevistados para a adoção sistemática da modalidade pregão, pode ser justificada pela comprovação em processos realizados em anos anteriores, que existe a garantia da proposta mais vantajosa para o ente, combinando portanto o menor e a melhor qualidade do bem a ser adquirido, na etapa de lances. Facilmente comprova-se a economia de até 40% (quarenta por cento), do valor estimado de mercado, elemento que compõe o processo licitatório e que baliza o Pregoeiro na condução da etapa de lances. Mesmo quando existe a possibilidade de utilizar outra modalidade, o Pregão figura como favorito, sobretudo por agilizar o processo e permitir mais participantes.

A transparência foi outro benefício citado, visto que, como relatou um dos entrevistados, os procedimentos se dão às vistas de todos. A cidade é pequena, todos se conhecem e não restam dúvidas sobre a idoneidade do processo, o qual não fica claro apenas para os munícipes, mas também para os órgãos fiscalizadores, uma vez que todo certame é fotografado e as fotografias compõem o álbum processual, deixando registrada toda a reunião.

O único aspecto negativo na modalidade pregão apontado pelos entrevistados é a dificuldade de enquadramento de alguns objetos como “bens e serviços comuns” o que não raramente gera dúvidas e requer maior atenção, demandando um tempo maior durante a fase interna.

Vale salientar, porém, que o município só utiliza o pregão presencial, mesmo a CPL conhecendo a modalidade eletrônica e afirmando que traria vantagens, como economia de tempo e custos do processo, o qual passaria a ser *online*. O Pregão, já tão disseminado no município, se utilizado em sua forma eletrônica facilitaria a participação de outros licitantes, pois não haveria a necessidade de se fazerem presentes no município na data de realização do certame, aumentando assim a

competitividade, o que certamente diminuiria os preços dos bens adquiridos pelo município.

De acordo com as respostas dos entrevistados, a modalidade não foi adotada no município devido à vulnerabilidade da rede local de internet, amplamente acessada pelos computadores internos e até externos; além disso, a localização da cidade também figura como obstáculo para a implantação do Pregão eletrônico, visto que empresas de cidades e estados distantes poderiam, em teoria, sentir dificuldades para entregar os produtos licitados.

Para o presidente da CPL, “a maior dificuldade para a utilização do pregão também na forma eletrônica é a falta de uma conexão segura de uso exclusivo da Administração, com velocidade e capacidade de favorecer as transferências *online* de dados, motivo pelo qual muitos municípios ainda não adotaram o Pregão Eletrônico”. O pouco entrosamento de alguns dos fornecedores tradicionais do município com as plataformas eletrônicas também figurou como desvantagens nas respostas dos entrevistados. Segundo eles, isso eliminaria pequenas empresas que não dispõem de equipamentos e pessoal capacitado para área de informática, mas que costumam apresentar bons preços.

Tomando como base o contexto encontrado - cidade pequena, jovem e em processo de desenvolvimento - e a literatura citada, fica evidente o quanto a modalidade pregão facilita a contratação por parte da Administração. Todavia, as vantagens para o município poderiam ser ainda maiores, caso utilizassem-no também na forma eletrônica.

O problema da internet, apontado como impedimento para a adoção do pregão eletrônico, poderia ser facilmente solucionado com a contratação de um provedor que ofereça uma conexão mais rápida, segura e eficiente. O receio da não entrega dos produtos licitados também não se sustenta, haja vista que após a assinatura do contrato, os fornecedores vencedores da licitação não podem deixar de fornecer as mercadorias e os serviços, sob o risco de sofrerem as sanções previstas na Lei Geral de Licitações por não cumprirem o disposto no Edital e no contrato.

As empresas e fornecedores também precisam acompanhar as novas tendências, buscando sempre a excelência, independente do serviço ou produto que forneçam. Em um mundo globalizado e competitivo, não interagir com as tecnologias

é o mesmo que parar no tempo, o que pode trazer muitos prejuízos e até inviabilizar sua própria existência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por transparência, isonomia e praticidade têm levado os órgãos competentes e as próprias prefeituras a investirem em tecnologia, criando canais que aproximem o povo das ações praticadas por essas entidades. Exemplo disso são os portais e-gov e os sites de prefeituras, que condensam nos espaços virtuais todas as informações relacionadas ao município, inclusive “linkando” outras páginas governamentais e criando uma rede de informações. Mas pouca utilidade terá a tecnologia, se a Administração não estiver a serviço dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem se fazer presentes em todas as decisões tomadas pelos gestores públicos.

No que tange às licitações, precisam ainda ser levados em consideração os aspectos de cada produto e serviços a serem licitados, para só então se optar por uma modalidade de licitação. No caso do município de São Francisco – PB, o pregão figura como uma ótima opção, visto que: possibilita a negociação dos preços ofertados por meio de lances; amplia a concorrência, reduz os custos, traz celeridade ao processo. A CPL de São Francisco demonstra grande familiaridade com o processo e cita como única desvantagem, a dificuldade de enquadramento de alguns objetos como “bens e serviços comuns” o que pode gerar dúvidas e requerer um tempo maior durante a fase interna.

Por se tratar de contratos públicos, os envolvidos nos processos licitatórios devem atender aos princípios da administração pública, ser devidamente capacitados, estar atentos às atualizações da área, e ter conhecimento sobre a legislação pertinente à realização das atividades de maneira acertada, desde a fase interna (definição do objeto) até a fase externa (homologação do processo).

Apesar de possuir condições físicas e mão de obra qualificada, São Francisco não adotou ainda a modalidade pregão na forma eletrônica. As desvantagens identificadas na modalidade de Pregão Eletrônico relacionaram-se à má conexão de internet: queda de conexão, demora para *download*, problemas de busca e falta de segurança na rede; além do despreparo tecnológico dos fornecedores, problemas que podem e devem ser superados em breve.

Exemplo de eficácia, o município lida com maestria com as dificuldades dos baixos repasses, como FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e a arrecadação dos tributos, conseguindo fazer o máximo com pouco e mantendo todas as aplicações dos índices constitucionais sempre a maior do que o obrigatório, pagando em dia a folha de pessoal, cumprindo todas as obrigações patronais e ainda conseguindo manter saldo positivo em caixa.

Exemplo de eficiência, o município de São Francisco chega a atingir com o uso do Pregão a marca de 40% de economicidade, com base na pesquisa de mercado que norteia o certame.

São Francisco utiliza e comprova a efetividade e eficácia do pregão na administração pública e deve adotar a tecnologia no setor de Licitação, como tem feito em outros setores de sua administração, utilizando em um futuro próximo também a forma eletrônica do pregão, basta que invista nos requisitos para manter uma conexão de internet segura e veloz.

REFERÊNCIAS

BERLOFFA, R. R. C. **A nova modalidade de licitação: pregão**. Porto Alegre: Síntese, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília: DOU, 1993.

_____. **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Brasília: DOU, 2002.

_____. **Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994**. Brasília: DOU, 1994.

_____. **Decreto nº 5.504, de 08 de Agosto de 2005**. Brasília: DOU, 2005.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Licitações e contratos do Estado**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FERREIRA, M. A. M., MEDINA, S. A., & REIS, A. O. *Et al.* **Pregão Eletrônico e Eficiência nos Gastos Públicos Municipais**. In: *Administração Pública e Gestão Social*, 6 (2), abr-jun 2014, 74-81. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/viewFile/661/361>>. Acesso em 15 mai. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **São Francisco – PB**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.

MME, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea. **Diagnóstico do município de São Francisco, estado da Paraíba**. Recife: CPRM/PRODEEM, 2005.

MONTEIRO, C. **Como Funciona a Licitação por Pregão**. 2007. Disponível em: <<http://contavel.com/index.php?page=pregao>>. Acesso em 14 mai. 2015.

MOTTA, A. A. **A crise do princípio da legalidade**. Dissertação para a obtenção do título de especialista em Direito Tributário, Programa de Pós-Graduação em Direito, UFRS. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_42/artigos/art_artur.htm> Acesso em 11 jun. 2015.

PIMENTA, C. C. **Desafios e oportunidades no setor de compras governamentais na América Latina e Caribe: o caso brasileiro**. Brasília: ENAP, 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO (Paraíba). Disponível em: <<http://www.saofrancisco.pb.gov.br>>. Acesso em 27 de mai de 2015.

SOUZA, K. D. B., CASTRO, E. B. **Pregão: vantagens e desvantagens para a administração pública**. Anais do VIII Congresso Nacional De Excelência Em Gestão. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.excelenciaemgestao.org/pt/edicoes-anteriores/viii-cneg/anais-do-viii-cneg.aspx>>. Acesso em 23 mai. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - Sagres *On Line*. **Licitações (São Francisco-PB)**. Disponível em: <<https://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes01.php>>. Acesso em 21. Jun. 2015.

APÊNDICE A- QUESTIONÁRIO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA – PROEAD
CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos desenvolvendo uma pesquisa, cujo objetivo é analisar a aplicabilidade da modalidade de Pregão no Município de São Francisco, PB. Sendo assim, contamos com sua valiosa colaboração ao responder o questionário abaixo.

Agradece, o pesquisador

Anastácia Nadir Melo de Oliveira

1. Nome: _____

2. Cargo/Função: _____

3. Grau de instrução/Formação Acadêmica: _____

4. Há quanto tempo você atua no setor público? _____

5. Vínculo empregatício em São Francisco-PB: () Efetivo () Contratado

6. O pregão é eficiente e eficaz no município?() Sim () Não

Justifique:

7. Aponte as principais vantagens dessa modalidade em sua opinião:

8. Como funciona o pregão:

9. Utiliza-se o Pregão Eletrônico ou apenas o Presencial? Por quê?

10. O que a adoção da modalidade Pregão Eletrônico representou/representaria para o Município, levando-se em consideração para essa resposta fatores como tempo, custos processuais, público alvo, etc.
